



**AO DOUTO JUÍZO DA 24.<sup>a</sup> VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE  
CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0011407-45.2024.8.16.0194

**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**,  
Administradora Judicial nomeada nos autos de Recuperação Judicial convolada em  
Falência supracitados, em que é falida a sociedade empresária **SERVEPAR  
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa  
Excelência, em atenção à intimação retro, expor e requerer o que segue.

**I – ITEM II.5 DA DECISÃO DE MOV. 473**

**I.1 – Dos Livros Contábeis<sup>1</sup>**

Em atenção à r. decisão judicial, informa que a Administradora  
Judicial procedeu a arrecadação de diversos documentos administrativos, porém,  
não foram localizados os livros contábeis da Massa Falida.

3) Examinar e guardar a escrituração, dando extrato nos livros do devedor	28/10/2024	Cumprido parcialmente (mov. 393)
---	------------	--





## I.2 – Da Oitiva Do Falido<sup>2</sup>

No que tange às determinações legais do artigo 104 da Lei 11.101/2005, a Administradora Judicial informa que contactou com o patrono das falidas, Dr. Pedro Vertuan Batista de Oliveira, por WhatsApp, em 24/10/2024, para agendar a oitiva das falidas, mas o causídico compreendeu que a prática de tal ato seria prematura, pois ainda caberia recurso contra a sentença de falência, conforme demonstra a cópia da conversa anexa.

Posteriormente, em 14/11/2024, esta Administradora Judicial recebeu e-mail da Controladoria do escritório de advocacia do Dr. Pedro Vertuan Batista de Oliveira, solicitando informações sobre as próximas etapas do processo de falência, questionando como poderiam colaborar, mas destacando que as sócias da falida iriam realizar o “*uso do direito ao silêncio*”:

Prezados(as), bom dia.

Solicitamos, por meio deste, que nos informem sobre as próximas etapas do processo em destaque. Gostaríamos de saber se há alguma forma como podemos colaborar ou auxiliar neste processo.

Em especial, gostaríamos de saber se há alguma ação específica que precisemos tomar neste momento, se sim, por favor, detalhem quais são os próximos passos e prazos.

Além disso, sobre as senhoras Teila e Calveni informamos que, neste momento, irão realizar uso do direito ao silêncio, conforme garantido pela Constituição Federal.

Agradecemos a atenção e aguardamos o retorno com as informações solicitadas.

Atenciosamente,

Figura 1 - Cópia do e-mail anexo

Em resposta ao e-mail supracitado, esta Auxiliar do Juízo informou que as próximas etapas do processo falimentar e deveres dos falidos estão previstos na Lei 11.101/2005 (LREF), bem como que os prazos devem ser

5) Manifiestar-se sobre a execução e cumprimento de todas as disposições contidas na sentença, especialmente deveres do falido (art. 104 da LRF), apontando eventuais diligências pendentes não mencionadas neste quadro	28/10/2024	Não cumprido
--	------------	--------------

2

2





acompanhados nos presentes autos, reforçando que este d. Juízo apontou alguns deles na r. decisão de mov. 327.

Na mesma oportunidade, reiterou-se a necessidade de agendamento da oitava das falidas, para cumprimento da disposição legal do artigo 104 da Lei 11.101/2005 (LREF), e decisões do Juízo Universal (mov. 135, item 59; e mov. 327, item 5 da página 9 PDF), agendando-a para o dia **19/12/2024, às 15h30**, via zoom, com acesso no seguinte link: <https://us06web.zoom.us/j/83298467265?pwd=EITsBawjPU70dLqCvpWgnkb7NaTHJ9.1>.

Informou-se, por fim, que o não comparecimento será informado nos presentes autos.

O e-mail em questão foi enviado no dia 12/12/2024 e lido pela controladoria do escritório do patrono das falidas em 13/12/2024, conforme demonstra a confirmação de leitura, anexa, porém, até o momento sem resposta.

### I.3 – E-mail Da Falência E Sítio Eletrônico<sup>3</sup>

Em atenção ao item “6)” do quadro de providencias pendentes, a Administradora Judicial reitera a petição de mov. 44 e informa que as informações do processo poderão ser consultadas no sítio eletrônico <https://credibilita.com.br/processo/servepar-instalacoes-eletricas-ltda/>, no qual constam formulários para o envio, online, de habilitações e impugnações, nos

6) Manter e informar o endereço eletrônico na internet com as principais informações	04/11/2024	Não cumprido
--	------------	--------------

3

3





termos dos artigos 22, I, “k” e “l”, da Lei 11.101/2005, o que atende, desde logo, o item “6)” do subitem II.3 da r. decisão do mov. 327.

Por fim, informa que está à disposição dos credores e interessados, em horário comercial, das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira: i) por telefone/WhatsApp (41) 3242-9009, ii) pelo e-mail [falenciaservepar@credibilita.adv.br](mailto:falenciaservepar@credibilita.adv.br), iii), via zoom, ou, ainda, iv) presencialmente, mediante prévio agendamento, na Av. Iguazú, 2820, sala 1001, 10º andar, Água Verde, Curitiba – PR.

## II – ITEM “A)”, PARÁGRAFO 39 DA DECISÃO DE MOV. 473

Conforme esclarecido no subitem II.2, até o momento, não houve o cumprimento dos deveres legais previsto no artigo 104 da Lei 11.101/2005 por parte das falidas.

Todavia, conforme demonstra o e-mail, anexo, a Administradora Judicial agendou oitiva do falido, via zoom, para o dia **19/12/2024, às 15h30**, momento em que será avençado data e horário para assinatura presencial do termo de comparecimento e entrega dos livros obrigatórios (art. 104, II, LREF), sendo que o não comparecimento será informado nos presentes autos.

## III – ITEM “B)”, PARÁGRAFO 39 DA DECISÃO DE MOV. 473

A Administradora Judicial foi intimada para tomar ciência das respostas apresentadas pelas terceiras San Marco Administradora de Bens (seq. 460) e 777 Consultoria Empresarial Ltda. (seq. 469).





### III.1 – San Marco Administradora de Bens (seq. 460)

Intimada para apresentar cópia do contrato de locação firmado com a empresa “777 Consultoria”, a sociedade empresária San Marco Administradora de Bens informou, no mov. 460.1, ser a Administradora do imóvel situado na Rua Conselheiro Laurindo, nº 600, Conjuntos 1003 a 1005 do Edifício Capital Torre Centro, e que intermediou a locação dos 3 conjuntos comerciais para a empresa 777 Consultoria Empresarial EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.961.243/0001-78.

Informou, ainda, que todos os boletos do aluguel foram emitidos em nome da locatária e pagos exclusivamente pela “777 Consultoria”, não existindo relação direta entre o locador e a falida.

Apresentou cópia do contrato de locação do antigo imóvel sede da falida (mov. 460.4) e requereu a intimação da sublocatária “777 Consultoria”, *“para providenciar o recebimento das chaves do imóvel, considerando sua condição de locatária original e responsável pela sublocação realizada sem a anuência do locador”*.

Da análise do contrato de locação anexado no mov. 460.4, observa-se que de fato o imóvel onde se situava a sede da falida (Salas 1003 a 1005 do Ed. Capital Torre Centro, Rua Conselheiro Laurindo, 600, Curitiba/PR) foi locado pela “777 Consultoria”, para “atividades de consultoria em gestão”, pelo período de 12/5/2021 a 11/5/2023 e que, após esse período, caso a inquilina permanecesse no imóvel, o contrato passaria a vigorar por tempo indeterminado (cláusula 3.2).





O contrato em questão foi assinado pelo sócio administrador da “777 Consultoria”, Sr. Pedro Henrique Rosa Monteiro (mov. 469.3), que também figurou como fiador.

Sob essa ótica, considerando a comprovação da locação (mov. 460.4), a Administradora Judicial não se opõe a devolução das chaves do imóvel lacrado (mov. 413.4) à atual locatária e responsável pelo imóvel, 777 Consultoria Empresarial EIRELI.

### III.2 – 777 Consultoria Empresarial Ltda. (seq. 469)

Intimada para prestar esclarecimentos sobre sua relação com a falida, a sociedade empresária 777 CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. alegou que prestava serviço de apoio administrativo, terceirização de serviços e consultoria fiscal, bem como que possui um crédito em aberto, decorrente de honorários, no importe de R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais), vencido em 20/12/2023 (mov. 469.2).

Alega, ainda, que as salas 1003 e 1004 foram cedidas por ela à falida, em “comodato verbal”, pela *“ausência de exigência legal para a validade e eficácia de contratos desta natureza, para que utilizasse como sede administrativa, de modo a tentar reestabilizar o caixa da empresa em questão, tendo em vista o valor inferior de locação, em relação à sede anterior”*.

Informou, por fim, que a mobília das salas em questão seria de sua propriedade, mas não possui comprovação documental.





Em anexo, apresentou “*instrumento particular de contrato de prestação de serviços de apoio administrativo e assessoria fiscal e financeira*”, mov. 469.1.

De início, é necessário destacar que a “777 Consultoria” limitou-se a dizer que prestava serviços de “apoio administrativo”, “terceirização de serviços” e “consultoria fiscal” à falida, contudo, da análise do contrato anexado no **mov. 469.1**, é possível constatar que a sociedade em questão prestava muito mais do que mero apoio administrativo à falida.

Isso porque, a empresa em questão foi contratada para **realizar compras, gerir recursos humanos, folha de pagamento de funcionários ou terceirizados, frota de veículos, dos contratos, controle e planejamento financeiro da falida, além de gerir toda a contabilidade da falida**. Vejamos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O CONTRATADO fornecerá serviços de apoio administrativo, realizando a prestação de serviços de compras, recursos humanos, folha de pagamento de funcionários e prestadores de serviços terceirizados, gestão de frota de veículos, gestão de contratos, controle financeiro, planejamento financeiro e consultoria empresarial estratégica em favor da CONTRATANTE;

1.1.1 A prestação dos serviços pelo CONTRATADO compreenderá ainda:  
Elaborar relatórios financeiros, gerenciais, contas a pagar, apresentar fluxo de caixa, monitorar operacionalização dos serviços, metas, execução de projetos;





avaliar riscos dos serviços e fornecedores, avaliar propostas de produtos e serviços; monitorar desempenho de serviços; elaborar planejamento operacional; administrar recursos humanos; controlar patrimônio, suprimentos e logística; supervisionar serviços complementares, supervisionar serviços de informática; acompanhar processo de padronização de materiais; supervisionar serviços de transporte; supervisionar serviços de limpeza; autorizar compras; acompanhar metas de produção e qualidade; Monitorar indicadores de desempenho operacional;

Figura 2 - Processo: 0011407-45.2024.8.16.0194 - Ref. mov. 469.1, fls. 1/2 PDF

Além disso, segundo a cláusula 1.3 a contratada, “777 Consultoria”, assumiu a responsabilidade pela gestão, parametrização e organização dos documentos da Falida, para registro e arquivamento em mídia digital:

**1.3** A CONTRATADA assumirá, ainda, a responsabilidade pela gestão dos documentos, promovendo sua parametrização e organização, seguindo os parâmetros e diretrizes fixadas pela CONTRATANTE, para seu controle registro e arquivamento em mídias digitais;

Figura 3 - Processo: 0011407-45.2024.8.16.0194 - Ref. mov. 469.1, fls. 2 PDF

Sendo assim, faz-se indispensável a renovação da intimação da “777 Consultoria” para que proceda a imediata entrega de todos os documentos da Massa Falida, inclusive os documentos contábeis, mídia digitais e certificado digital.

Considerando, ainda, a informação de que a “777 Consultoria” era a responsável por gerir a frota de veículos da falida, requer a intimação desta para que apresente a relação completa dos veículos que gerenciava e informe o paradeiro de todos os veículos da falida, encontrados via Renajud (mov. 404) e que, até o momento, não foram localizados para fins de arrecadação.







No que tange ao suposto crédito em aberto, decorrente de honorários, a Administradora Judicial esclarece que, até o momento, tais alegações carecem de provas documentais, todavia, o contrato de prestação de serviço será objeto de análise administrativa e, caso haja documentação hábil para comprovação do débito, ele será considerado para fins de elaboração da lista de credores de que trata o artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005.

#### **IV – ITEM “C)”, PARÁGRAFO 39 DA DECISÃO DE MOV. 473**

Ciente do depósito eletrônico realizado nos autos (mov. 472), a Administradora Judicial informa que o valor em questão será objeto de oportuno auto de arrecadação.

Outrossim, ciente do ofício encaminhado pelo 1ª Vara do Trabalho de Pato Branco (mov. 459), a Administradora Judicial informa que responderá ao ofício diretamente nos autos trabalhistas (0000578-61.2023.5.09.0072).

#### **V – PEDIDOS**

**ANTE O EXPOSTO**, requer-se sejam recebidas as informações acima prestadas e:

*i)* a devolução das chaves do imóvel lacrado – sala 1003 (mov. 413.4), à atual locatária e responsável pelo imóvel, 777 Consultoria Empresarial EIRELI;

*ii)* a intimação da “777 Consultoria” para: (i) entregar todos os documentos da Massa Falida, inclusive os documentos contábeis, mídia digitais e certificado digital; (ii) apresentar a relação completa dos veículos que gerenciava;





(iii) informar o paradeiro de todos os veículos da falida, encontrados via Renajud (mov. 404), para fins de arrecadação; (iv) esclarecer e comprovar a propriedade da mobília existente na sala 1005 (mesas, cadeiras e armários).

Nestes termos, pede deferimento.  
Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177

